



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0017

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, atualização de *firmware* e *drivers* de equipamentos dos subsistema de armazenamento de dados (*storage*) Hitachi de propriedade do Senado Federal, com fornecimento de peças novas e originais, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Bragança Paulista 132, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.727-000, telefone nº (11) 5641-5141, CNPJ-MF nº 66.512.682/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÉ ANTÔNIO DO SANTOS PRATA, CI. 2.545.882, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 186.271.537-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.011090/2023-31 do Processo nº 00200.002070/2022-60, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.010640/2023-02, a este instrumento, e ajustando-se a partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, atualização de *firmware* e *drivers* de equipamentos dos subsistemas de armazenamento de dados (*storage*) Hitachi de propriedade do Senado Federal, com fornecimento de peças novas e originais**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constante neste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VII** - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- VIII** - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;
- IX** - realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções;
- X** - habilitar os meios necessários para a correta recepção e tratamentos dos arquivos enviados pelo sistema de monitoramento do *storage* Hitachi (*Hi-Track*);
- XI** - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- XII** - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- XIII** - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- XIV** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;
- XV** - corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;





XVI - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

XVII - não divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 6);

XVIII - não se negar à abertura da ocorrência ou à prestação do respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

II - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

III - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;





V - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;

VI - informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre a desativação de componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assistência técnica nos componentes dos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva e atualização de *firmwares* e *drivers* com possibilidade de substituição de peças ou componentes, sem ônus adicional para o SENADO, no *Data Center* do SENADO, situado na Via N2, Anexo C, Brasília - DF e no *Data Center* da Câmara dos Deputados no CETEC-Norte, situado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, lote do Congresso Nacional, em Brasília-DF, devendo estar apta para o início da prestação do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada **reunião de alinhamento** no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - A reunião de alinhamento tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas;

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico para cada equipamento se dará em 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de manutenção técnica corretiva, atualização de *firmwares/drivers* e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações deverão ser registradas no sistema de gestão de serviços de TI em produção do SENADO para acompanhamento e controle da execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço de manutenção será realizado na modalidade “on-site” durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, por meio de seus técnicos devidamente identificados e mediante prévia autorização escrita do fiscal do contrato, será responsável pela remoção de peças e acessórios para conserto quando a execução do serviço comprovadamente o exigir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

I - Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se responsabilizará pela recepção e tratamento dos logs e arquivos gerados pela ferramenta de monitoramento Hi-Track da Hitachi, devendo comunicar imediatamente qualquer falha nesse sistema de monitoramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO de todos os incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento.

I - Para incidentes de prioridade 1 a comunicação deverá ser realizada em até 15 (quinze) minutos do evento detectado pelo Hi-Track;

II - Para as demais prioridades, a comunicação deverá ser feita dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO em até 15 (quinze) minutos;

a) O horário oficial de funcionamento do SENADO situa-se de 7h às 22h.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO, o momento do envio de alertas de incidente gerados pela ferramenta de monitoramento Hi-Track será utilizado na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, independentemente e sem prejuízo de posterior acionamento da CONTRATADA por outros meios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o envio de alertas de incidente ocorra fora do horário de funcionamento do SENADO, será utilizado o primeiro horário na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, excetuando-se chamados de prioridade 1, onde será utilizado o horário de abertura do chamado realizado pelo SENADO, após a comunicação definida no Parágrafo Décimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO da necessidade atualização de *firmware* e *drivers* que previnam a interrupção no funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA somente atualizará os firmwares e drivers citados no item Parágrafo Décimo Terceiro após anuência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado.

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

II - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

Acionamento dos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I - Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II - Prioridade do chamado;

III - Descrição do chamado;

IV - Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte do componente;

V - Identificação do responsável pelo chamado técnico; e

VI - Número de telefone e e-mail para contatos.

VII - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O atendimento se dará por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento, pela pessoa autorizada na abertura do chamado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento em até 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparos, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, compreendendo-se problemas recorrentes a partir dos seguintes critérios:

I - Ocorrência de 3 (três) chamados técnicos para o mesmo componente dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico;

II - Ocorrência de 4 (quatro) problemas ou mais em um mesmo componente, no período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os componentes que armazenam dados e forem substituídos deverão ficar com o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços serão avaliados pelos fiscais de contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os chamados deverão ser consolidados pela CONTRATADA e apresentados ao SENADO ao final de cada mês em um relatório de atendimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os fiscais do contrato verificarão **mensalmente** o relatório de atendimentos prestados e farão apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório, o gestor do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o quinto dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato e Gestores do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação e serão contados a partir de solicitações de prestação de suporte técnico que deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I - Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos;

II - Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos;

III - Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas;

IV - Prioridade 4: chamados para consultas, avaliações técnicas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade na Tabela 1 ao Paragrafo Nono, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO ou do envio automatizado do incidente pela ferramenta Hi-Track.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos ou pelo envio do incidente pela ferramenta de monitoramento Hi-track.

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade definida na abertura do chamado técnico e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “print-screen”, e-mails ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados. As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de e-mail indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para conclusão do atendimento - solução definitiva do problema – será contado, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – A contagem de prazo para a conclusão do atendimento poderá ser interrompida, a critério do SENADO, em situações como as resolvidas por soluções de contorno ou nas em que a solução definitiva dependa de ação do próprio SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para conclusão do atendimento dependerá da classificação do nível de prioridade e da necessidade de troca de peças (exceto troca de discos) estabelecida da seguinte forma:

Tabela 1: Prioridades e prazos de atendimento

Prioridade	Prazo para conclusão do atendimento em horas	Prazo para conclusão do atendimento em horas em caso de necessidade de troca de peças (exceto troca de discos)
1	8	24
2	24	36
3	36	48
4	72	Não se aplica





PARÁGRAFO DÉCIMO – O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à CONTRATADA, conforme Cláusula Décima.

Critérios de remuneração

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC \times VM$$

Em que:

VMA é o valor mensal ajustado;

FC é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 2

VM é Valor Mensal definido em contrato correspondente aos componentes em manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 2 – Fator de correção

$$FC = \frac{720 - (\sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

Em que:

T_{atraso} é o tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a Tabela 4 - Prioridades e prazos de atendimento ou o tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento de acordo com o preconizado no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira;





SENADO FEDERAL

P_{chamado} é o peso do chamado de acordo com a Tabela 2 - Peso do chamado por Prioridade.

Tabela 2 - Peso do chamado por prioridade e comunicação de monitoramento

Tipo	Peso
Chamado de Prioridade 1	3
Chamado de Prioridade 2	2
Chamado de Prioridade 3	1
Chamado de Prioridade 4	1
Comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento	1

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Serão considerados para os cálculos de *FC* os chamados que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Serão considerados para os cálculos de *FC* os chamados que tenham sido fechados no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O valor final de *FC* será arredondado para 2 (duas) casas decimais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso o resultado do cálculo de *FC* seja inferior a 0,7 considerar $FC = 0,7$, limitando glosas a 30% do valor mensal. Além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.010640/2023-02, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Mês	12	Manutenção mensal de 2 (dois) subsistemas de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93042990 e 93043234	R\$ 5.816,00	R\$ 69.792,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	Mês	12	Manutenção mensal de 2 (dois) subsistemas de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93042910 e 93043283	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3	Mês	12	Manutenção mensal de 2 (dois) subsistemas de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93042911 e 93012991	R\$ 4.166,00	R\$ 49.992,00
4	Mês	12	Manutenção mensal de 2 (dois) subsistemas de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93042859 e 93043215	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Mês	12	Manutenção mensal de 2 (dois) subsistemas de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93043232 e 93042958	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
6	Mês	12	Manutenção mensal de 1 (um) subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado, <i>serial</i> 93042957	R\$ 1.666,00	R\$ 19.992,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 19.648,00** (dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e o valor anual global é de **R\$ 235.776,00** (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado previsto na Cláusula Quarta, estando sujeita a glosas no pagamento mensal limitadas a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO– O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional, assim como os cálculos de IMR, do Fator de Correção e suas demais consequências, como glosas e penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão





Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.





II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000724, de 23 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Pelo não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecidos na Cláusula Quarta, ficará a CONTRATADA sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Evento de descumprimento de IMR	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa no valor de 20% do valor mensal definido em contrato devido no mês de apuração da irregularidade, observados os componentes em manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pela quebra do sigilo previsto em contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto, Décimo e Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 36 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PRATA
NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Bragança Paulista 132, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.727-000, telefone nº (11) 5641-5141, CNPJ-MF nº 66.512.682/0001-20, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **017/2023**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção corretiva, suporte técnico, atualização de *firmware* e *drivers* de equipamentos dos subsistemas de armazenamento de dados (*storage*) Hitachi de propriedade do Senado Federal, com fornecimento de peças novas e originais**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;





SENADO FEDERAL

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**;

VII - O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**;

XI - A contratada nunca poderá compartilhar **INFORMAÇÕES** e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações





em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PRATA
NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/01/2023 15:28:30	
RODRIGO GALHA	26/01/2023 15:47:53	
ILANA TROMBKA	27/01/2023 10:43:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.